



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 021**  
**30 DE JANEIRO DE 2014**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA N° 008/2014 – IPM/CORCME**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26309 LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL, do BPCHOQUE.

INVESTIGADO: Policiais Militares do BPOT.

FATO: Apurar o fato constante no Ofício n° 006/2014-MP/3ªPJCRIM e anexos.

PRAZO: Fixar o prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão das investigações, previsto no art. 20 do Código de Processo Penal Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de janeiro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952  
Presidente da CORCME

**PORTARIA N° 003/2014 – SIND/CorCME.**

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO, do CIP.

SINDICADO: A investigar.

FATO: Apurar a denúncia constante no BOPM n° 829/2013 - Registro Correg.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor-Geral da PMPA

## **ADITAMENTO AO BG Nº 021 – 30 JAN 2014**

---

### **PORTARIA Nº 011/2014 – SIND/CorCME.**

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 16538 RÍVIA CRISTINA SILVA DE ARAÚJO FIGUEIREDO SANTOS, do CG/DAL.

SINDICADO: Policiais Militares da CCS/QCG e BPGDA.

FATO: Apurar a denúncia constante no BOPM Nº 880/2013 – Registro Corregedoria e anexos.

VÍTIMA: ZUILA DO SOCORRO DE GUSMÃO e SHEILA CRISTINA DE GUSMÃO ÁVILA.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de janeiro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CORCME

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 010/2014 – SIND/CorCME**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em observância ao que preceitua o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 78 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, bem como à dicção da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, em virtude do mesmo fato estar sendo apurado por meio da Portaria de Sindicância nº 001/2014 – SIND/CorCME;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Sindicância de Portaria nº 010/2014 – SIND/CorCME, pelo motivo acima exposto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCME;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de janeiro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 084/2013 - IPM/CorCME.**

SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM HENDERSON RODRIGUES COSTA, da CIPC.

SUBSTITUTO: TEN CEL PM RG 16227 MÁRIO ANTONIO MUNIZ MARQUES FILHO, da APM.

FATO: constante no Mem. nº 224/2013 – SID/CorGeral e anexos.

PRAZO: 40 (quarenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMPA

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de PADS n° 071/13-PAS-CorCME

Concedo ao CAP QOPM MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 23 de janeiro de 2014, para conclusão do PADS de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 111 da LEI Estadual n° 6.833/06. Conforme solicitação contida no Ofício n° 006/2014-PADS (NOTA PARA BG N° 004/2014 – CorCME).

Belém PA, 27 de janeiro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CORCME

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de PADS n° 063/13-PADS-CorCME

Concedo ao Presidente do PADS, MAJ QOPM RENATO DUMONT VIEGAS, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 13 de dezembro de 2013, para conclusão do PADS de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 111 da Lei Estadual n° 6.833/06, conforme solicitação contida no Ofício n° 01/2013-PADS (NOTA PARA BG N° 003/2014 – CorCME).

Belém-PA, 27 de janeiro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CORCME

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**PORTARIA N° 001/14/CD – CorCPRM.**

Presidente: MAJ QOPM RG 21188 EMERSON ANIBAL MESQUITA MARTINS, do 10º BPM/CPC.

Interrogante e Relator: CAP QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, do CPC.

Escrivão: CAP QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, do CPC.

Acusados: ASP OF PM RG 37975 MERIAN RIBEIRO FORMENTO, do 6º BPM, ASP OF PM RG 37961 CARLOS EDUARDO NUNES DE MELO, do 2º BPM e ASP OF PM RG 37792 LAÉRCIO AUGUSTO GURJÃO FERNANDES, do 20º BPM.

PRAZO: 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de janeiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE PADS N° 001/14–CorCPRM**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 24958 SILVANA DE SOUZA CASTRO, do 6° BPM.  
ACUSADO: SD PM RG 37069 RONNY EWERTON SANTOS DA SILVA, do 6° BPM.  
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.  
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 27 de janeiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

REF.: Portaria de PADS PT N° 043/12–CorCPRM.

Retifico a publicação da decisão administrativa de PADS de portaria n° 043/12 - CorCPRM, de 27 de Junho de 2013, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 189 de 17 de outubro de 2013, por ter saído com incorreção o item “8” da presente decisão e o item “3” referente ao julgamento do mérito do CB PM RG 25517 ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA ARAÚJO por ter sido transferido 6° BPM para o efetivo do 8° BPM.

**ONDE SE LÊ:**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 043/12- CorCPRM, de 31 de Janeiro de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: face o constante no memorando n° 051/12-S.EST/CPC, de 01 FEV 12, relatório de Policiamento Campo do jogo PAYSANDÚ X REMO.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS, do 6° BPM.

ACUSADO: CB PM RG 25517 ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA ARAÚJO, CB PM RG 24604 CARLOS ALBERTO BAHIA CABRAL, SD PM RG 34578 TÉRCIO JÚNIOR SOUZA NOGUEIRA e SD PM RG 37065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por este presidente de Comissão, através da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos aos policiais militares os CB's PM RG 25517 ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA ARAÚJO, RG 24604 CARLOS ALBERTO BAHIA CABRAL e os SD's PM RG 34578 TÉRCIO JÚNIOR SOUZA NOGUEIRA, RG 37065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA.

Considerando a conclusão exarada pelo 3° SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS, do 6° BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 043/12- CorCPRM, de 21 de Junho de 2013, conforme o relatório dos autos as fls. 87 à 89.

**DECIDO:**

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que dos fatos investigados há transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB's PM RG 25517 ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA ARAÚJO, RG 24604 CARLOS ALBERTO BAHIA CABRAL e o SD PM RG 37065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA, todos do 6° BPM, por terem faltado ao serviço do dia 29 JAN 12, referente ao policiamento no estádio Olímpico

do Pará, com a justificativa de que não foram avisados de que estavam escalados para o policiamento, no entanto, a SGT MARINETE, aux. do P1 do 6º BPM, confirmou nos autos que a escala foi devidamente anexada no quadro de aviso da unidade com antecedência, tanto é que dos 28(vinte e oito) policiais militares escalados somente os policiais militares acima mencionados faltaram o serviço alegando desconhecimento;

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que dos fatos investigados não há transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 34578 TÉRCIO JÚNIOR SOUZA NOGUEIRA, por existir nos autos provas documentais que o referido policial militar não estava em condições de saúde para exercer a atividade fim da instituição no dia 29 JAN 12 para qual estava devidamente escalado;

3. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 25517 ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA ARAÚJO e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que consta punição disciplinar em suas alterações, porém consta vários elogios; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão que justificasse suas faltas; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basililar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Instituição. Com ATENUANTE do item I e II do art. 35, e não apresentando circunstâncias AGRAVANTES do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

4. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 24604 CARLOS ALBERTO BAHIA CABRAL e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que consta punição disciplinar em suas alterações, porém consta vários elogios; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão que justificasse suas faltas; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basililar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Instituição. Com ATENUANTE do item I do art. 35, e com AGRAVANTE do item III do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM)

5. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do SD PM RG 37065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO

TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que consta punição disciplinar em suas alterações; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão que justificasse suas faltas; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Instituição. Com ATENUANTE do item I do art. 35, e não apresentando circunstâncias AGRAVANTES do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM)

6. Com sua conduta, o CB PM RG 25517 ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA ARAÚJO, do 6º BPM, incorreu no art. 37, inciso XXIV, XXVIII e L, contrariando o art. 18, incisos XI e XXXVI, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. **Fica punido com 11 (onze) dias de PRISÃO.**

7. Com sua conduta, o CB PM RG 24604 CARLOS ALBERTO BAHIA CABRAL, do 6º BPM, incorreu no art. 37, inciso XXIV, XXVIII e L, contrariando o art. 18, incisos XI e XXXVI, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. **Fica punido com 15 (quinze) dias de PRISÃO.**

8. Com sua conduta, o CB PM RG 24604 CARLOS ALBERTO BAHIA CABRAL, do 6º BPM, incorreu no art. 37, inciso XXIV, XXVIII e L, contrariando o art. 18, incisos XI e XXXVI, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. **Fica punido com 11 (onze) dias de PRISÃO.**

9. Dar ciência desta punição aos acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e 43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Comandante do 6º BPM.

10. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

11. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 043/12- CorCPRM, e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 27 de junho de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

**LEIA-SE:**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 043/12- CorCPRM, de 31 de janeiro de 2012.

## **ADITAMENTO AO BG N° 021 – 30 JAN 2014**

---

DOCUMENTO ORIGEM: face o constante no memorando nº 051/12-S.EST/CPC, de 01 FEV 12, relatório de Policiamento Campo do jogo PAYSNDÚ X REMO.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS, do 6º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 25517 ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA ARAÚJO, CB PM RG 24604 CARLOS ALBERTO BAHIA CABRAL, SD PM RG 34578 TÉRCIO JÚNIOR SOUZA NOGUEIRA e SD PM RG 37065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por este presidente de Comissão, através da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos aos policiais militares os CB's PM RG 25517 ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA ARAÚJO, RG 24604 CARLOS ALBERTO BAHIA CABRAL e os SD's PM RG 34578 TÉRCIO JÚNIOR SOUZA NOGUEIRA, RG 37065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 043/12- CorCPRM, de 21 de Junho de 2013, conforme o relatório dos autos as fls. 87 à 89.

### **DECIDO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que dos fatos investigados há transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB's PM RG 25517 ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA ARAÚJO, RG 24604 CARLOS ALBERTO BAHIA CABRAL e o SD PM RG 37065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA, todos do 6º BPM, por terem faltado ao serviço do dia 29 JAN 12, referente ao policiamento no estádio Olímpico do Pará, com a justificativa de que não foram avisados de que estavam escalados para o policiamento, no entanto, a SGT MARINETE, aux. do P1 do 6º BPM, confirmou nos autos que a escala foi devidamente anexada no quadro de aviso da unidade com antecedência, tanto é que dos 28 (vinte e oito) policiais militares escalados somente os policiais militares acima mencionados faltaram o serviço alegando desconhecimento;

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que dos fatos investigados não há transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 34578 TÉRCIO JÚNIOR SOUZA NOGUEIRA, por existir nos autos provas documentais que o referido policial militar não estava em condições de saúde para exercer a atividade fim da instituição no dia 29 JAN 12 para qual estava devidamente escalado;

3. Deixar de avaliar o mérito do CB PM RG 25517 ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA ARAÚJO, com relação a sua conduta transgressora devidamente comprovada nos autos, pelo fato do mesmo ter sido transferido do 6º BPM para o 8º BPM, conforme Boletim Geral nº 160 de 04 SET 2013, portanto subordinado correicionalmente a circunscrição da CorCPR XI, de acordo com o que preceitua o art. 26, inciso VI, da lei nº 6833 de 13 de fevereiro 2006 (CEDPM);

4. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 24604 CARLOS ALBERTO BAHIA CABRAL e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO

TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que consta punição disciplinar em suas alterações, porém consta vários elogios; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão que justificasse suas faltas; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basililar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Instituição. Com ATENUANTE do item I do art. 35, e com AGRAVANTE do item III do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM)

5. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do SD PM RG 37065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que consta punição disciplinar em suas alterações; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão que justificasse suas faltas; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basililar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Instituição. Com ATENUANTE do item I do art. 35, e não apresentando circunstâncias AGRAVANTES do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM)

6. Com sua conduta, o CB PM RG 24604 CARLOS ALBERTO BAHIA CABRAL, do 6º BPM, incorreu no art. 37, inciso XXIV, XXVIII e L, contrariando o art. 18, incisos XI e XXXVI, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. **Fica punido com 15 (quinze) dias de PRISÃO.**

7. Com sua conduta, SD PM RG 37065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA, do 6º BPM, incorreu no art. 37, inciso XXIV, XXVIII e L, contrariando o art. 18, incisos XI e XXXVI, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. **Fica punido com 11 (onze) dias de PRISÃO.**

8. Dar ciência desta punição aos acusados, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e 43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Comandante do 6º BPM.

9. Remeter a 1ª via dos autos para a CorCPR XI, para as providências legais, de acordo com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Providencie a CorCPRM.

10. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

11. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 043/12- CorCPRM, e arquivar a e 2ª via no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de janeiro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 022/12- CorCPRM, de 20 de junho de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: face o constante na Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 069/2011- CorCPRM e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13089 JOSÉ MARIA MONTEIRO DA GAMA, do 21º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24073 DENILSON AUGUSTO ALCÂNTARA EVANGELISTA, do 6º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 24073 DENILSON AUGUSTO ALCÂNTARA EVANGELISTA, do 6º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 13089 JOSÉ MARIA MONTEIRO DA GAMA, do 21º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 022/12- CorCPRM, de 20JUN2012, conforme às fls. 63 e 64 e relatório complementar às fls. 102 à 104 dos autos.

DECIDO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina e Concluir que dos fatos investigados há indícios de crime, bem como transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24073 DENILSON AUGUSTO ALCÂNTARA EVANGELISTA, do 6º BPM, por haver no bojo dos autos provas materiais, conforme as fls. 09, comprovando que o referido policial militar estadual, usou de força física desnecessária, agressão física contra o Sr. GEOVANE DE ARAÚJO SILVA e sua esposa Sra. VALDIRA SILVA DOS SANTOS, ao realizar uma abordagem no dia 26MAR11, por volta das 03h00, no Bar denominado de Zé da Horta, localizado na Av. Zacarias de Assunção no Bairro do Distrito Industrial. Desta forma, o disciplinado contrariou a previsão do art. 18, os itens I, III, VII, VIII, XX, XXI, XXIII, XXXVI e XXXIX. Incidindo ainda no art. 37, os itens II, III e X, tudo da Lei Ordinária n° 6.833/06 – (CEDPM).

2. Concluir também que nos fatos apurados há indícios de crime por parte do nacional Sr. GEOVANE DE ARAÚJO SILVA, em virtude do mesmo no dia 26 de março de 2011, por volta das 04h00, ter desacatado o CB PM RG 24073 DENILSON AUGUSTO

ALCÂNTARA EVANGELISTA, do 6º BPM, no momento de sua apresentação na Seccional de Ananindeua.

3. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 24073 DENILSON AUGUSTO ALCÂNTARA EVANGELISTA, do 6º BPM, e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em suas alterações; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão que justificasse sua atitude, ao apresentar motivos fúteis; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação. Com ATENUANTE do item I do art. 35, e AGRAVANTES, item V e X do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

4. Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 24073 DENILSON AUGUSTO ALCÂNTARA EVANGELISTA, do 6º BPM, incorreu no art. 37, incisos II, III e X, infringindo o art. 18, incisos I, III, VII, VIII, XX, XXI, XXIII, XXXVI e XXXIX, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. **Fica punido com 11 (onze) dias de PRISÃO**, permanece no comportamento BOM.

5. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. podendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e 43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Comandante do 6º BPM.

6. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

7. Remeter cópia desta solução para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital. Providencie a CorCPRM;

8. Remeter a 1ª dos autos para JME. Providencie a CorCPRM.

9. Remeter a 2ª via dos autos para o Cartório da Correg. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPRM

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 008/13–CorCPRM, de 31 JAN 13.

DOCUMENTO ORIGEM: Face ao constante no BOPM Nº 873/2012-CorGeral, datado de 31 de outubro de 2012, onde o denunciante alega ter sido ameaçado e sofrido

## **ADITAMENTO AO BG N° 021 – 30 JAN 2014**

---

constrangimento por parte da SD PM Ana Paula Montilo de Oliveira, dentro de uma agência bancária, em Ananindeua/Pa;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como sindicante o 3º SGT PM RG 12.530 JORGE CARLOS LEITE LEAL, da do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório da Sindicância Disciplinar à fls. 21 e 22, e o relatório complementar as folhas nº 36 e 37 dos autos.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão que deu o encarregado, pois em relação à acusação de ameaça, não existem provas contundentes. Uma vez que somente o suposto ofendido relata tal fato, não havendo outra prova do ocorrido, e ainda pelo fato da genitora do mesmo ter dito que nunca sofreu ameaças por parte da sindicada, contrariando o narrado pelo denunciante em seu depoimento. No entanto verificam-se indícios de crime militar e de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da SD Ana Paula, assim como seu companheiro de VTR, SD Souza Pimentel, por terem se ausentado do local de serviço, durante seu turno de serviço e utilizando a VTR da Polícia Militar. 2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

2. Remeter a 1ª via dos Autos para a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos policiais militares mencionados no item 1. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Belém, PA, 17 de janeiro de 2014

**JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM**  
Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 055/13–CorCPRM, de 23OUT13.

DOCUMENTO ORIGEM: fatos narrados pela Srª BRUNA ARAÚJO, no BOP nº 00004/2013.012222-7 SUCN – Cidade Nova – 3ª Seccional 4 – RISP – 18ª AISP e que teria envolvimento de Policial Militar do 21º BPM, e seus anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que versa sobre a denúncia da Srª. BRUNA ARAÚJO, que seu cunhado o nacional ALEX AMARAL DO NASCIMENTO, teria sido vítima de um homicídio supostamente praticado por um policial militar de nome KELTON, morte provocada por tiro de arma de fogo, fato ocorrido no dia 17AGO2013.

Por meio da Portaria nº 055/13-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 26916 CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES, da Corregedoria, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 90 á 92 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 22801 KLEVER LEÃO DA ROCHA, do 21º BPM, quando no dia 17 de agosto de 2013, por volta das 23h30min, na Passagem Bom Sossego, esquina com a passagem São Rufino, Bairro de Ananindeua, este utilizou sua arma de fogo contra o nacional ALEX AMARAL NASCIMENTO, o atingindo na região parietal esquerda, conforme laudo pericial de exame de corpo de delito, acostado as fls. 58 dos autos. Portanto fica evidenciado que há provas suficientes de que o referido policial militar tenha cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 22801 KLEVER LEÃO DA ROCHA, do 21º BPM, pelos fatos narrados no item 1. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter cópia desta solução para Ouvidoria Estadual do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPRM

5. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 22 de janeiro de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 046/12–IPM/CorCPRM, de 26 OUT 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 823/2011-CorCPRM, de 17 de outubro de 2011.

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias do fato ocorrido no dia 15 de outubro de 2011, onde um policial militar da circunscrição desta comissão de corregedoria, teria agredido fisicamente o Sr Renato dos Santos Fernando Barbosa.

E considerando o relatório produzido pelo encarregado do presente inquérito, às fls. 46 e 47;

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado do IPM de que não há como imputar indícios de crime ou Transgressão da Disciplina Policial Militar a qualquer policial militar, uma vez que o ofendido não compareceu as convocações para prestar mais esclarecimentos sobre o fato. Além do fato já ter sido objeto de um Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

2. Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 021 – 30 JAN 2014**

---

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.  
Providencie a CorCPRM;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.**

Belém, PA, 22 de janeiro de 2014

**JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM**  
Presidente da CorCPRM

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 016/13–IPM/CorCPRM, de 26 MAR 2013.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 0510/12/OUV/SESP/PA datado de 25 de junho de 2012.

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias do fato ocorrido no dia 22 de maio de 2012, por volta das 16h30, onde o Sr. Joacy Pereira da Fonseca Filho, teria tido seu imóvel invadido por policiais militares que lhe acusaram da prática de crime, sendo Sr. Joacy conduzido para a delegacia de polícia, onde foi autuado em flagrante delito. No entanto segundo a denunciante, Srª Maria das Graças Ramos da Fonseca, seu filho tinha emprego fixo e não era responsável por nenhuma espécie de crime, sendo o fato criminoso forjado pelos policiais militares.

E considerando o relatório produzido pelo encarregado do presente inquérito, às fls. 75 e 76 dos autos e ainda as FI's 78 a 89.

**RESOLVO:**

1. Encerrar prematuramente e deixar de concluir sobre a existência ou não de indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar, pois o fato apurado neste IPM já foi objeto de outro IPM, instaurado pela portaria n° 032/12–CorCPRM, que já está concluso e remetido à Justiça Militar do Estado do Pará, através do ofício n° 050/2013–CorCPRM, datado de 29 de abril de 2013;

2. Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.  
Providencie a CorCPRM;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.**

Belém, PA, 20 de janeiro de 2014

**JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM**  
Presidente da CorCPRM

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 035/13–IPM/CorCPRM, de 29 MAI 2013.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 416/2013–Corregedoria, datado de 06 de maio de 2013.

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias do óbito do nacional Ronaldo Santana da Conceição. Fato ocorrido no dia 06 de maio de 2013, por volta de 00:1h,

## **ADITAMENTO AO BG N° 021 – 30 JAN 2014**

---

no município de Ananindeua, na Trav São Francisco de Assis, próximo ao nº 25. Onde possivelmente teria envolvimento de policiais militares;

E considerando o relatório produzido pelo encarregado do presente inquérito, às fls. 157 a 163 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada do procedimento de que há indícios de crime na presente apuração. Porém não há, nos autos, provas suficientes que possam identificar os autores dos crimes, tão pouco relacionar o fato aos policiais militares que estavam em serviço na área, ou a qualquer outro policial;

2. Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de janeiro de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 001/14-CorCPR I, DE 15 JAN 14.**

1. ENCARREGADA: 1º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu o homicídio que teve como vítima o Ex - 1º SGT PM RG 13207 JOÃO KENNEDY CAMPOS MIRANDA, do 3º BPM, o qual foi encontrado morto no interior de uma residência, localizada na Rua 02, entre as ruas A e E, no Bairro Alcione Barbalho, no dia 02 NOV 13, por volta de 07h30min, conforme documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Mem. nº 009/2014-2ª Seção de 07 JAN 14 e anexos;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 15 de janeiro 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

## **ADITAMENTO AO BG Nº 021 – 30 JAN 2014**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 002/14-CorCPR I, DE 20 JAN 14.**

ENCARREGADA: MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, Presidente da CorCPR-I;

ESCRIVÃ: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSASERRA – Auxiliar da CorCPR-I;

3. INDICIADOS: A investigar;

4. FATO: Apurar denúncia registrada no plantão do dia 09 para o dia 10 OUT 13 na delegacia de Polícia Federal em Santarém/PA, envolvendo um Policial Militar do 15º BPM, conforme documentos anexados a presente Portaria;

5. ORIGEM: Mem. nº 1304, de 05 NOV 13 e anexos, Mem. nº 1299, de 04 NOV 13, Ofício nº 662/201-GAB/SRT, de 31 OUT 13 e Ofício nº 367/2013-GAB/DPF/SNM/PA de 14 OUT 13;

6. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

7. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 20 de janeiro 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 003/14-CorCPR I, DE 15 JAN 14.**

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, do 3º BPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Apurar as circunstâncias que envolveram a Prisão em Flagrante Delito do SD PM RG 28353 EDILBERTO REIS PEREIRA, do 3º BPM, no dia 30 DEZ 13, por volta de 22h10min, neste município, conforme documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Mem. nº 004/2014-2ª Seção de 06 JAN 14, Mem. Nº 001/2014-2ª Seção, de 03 JAN 14 e anexo, Mem. Nº 002/2014-2ª Seção, de 03 JAN 14, Mem. Nº 012/2014-2ª Seção de 08 JAN 14 e anexos;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 15 de janeiro 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 005/14-CorCPR I, DE 20 JAN 14.**

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO, Subcomandante do 18º BPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

## **ADITAMENTO AO BG N° 021 – 30 JAN 2014**

---

3.FATO: Apurar denúncia imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 18º BPM, destacados no município de Almeirim/PA, os quais, teriam em tese, no período de 17 a 22 NOV 13, praticado tortura em desfavor dos detidos acautelados na Delegacia do referido município, conforme documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Ofício nº 2025/2013/MP/2PJ-Ceap de 28 NOV 13 e 01 (uma) Ficha de Atendimento ao Público;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6.OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 20 de janeiro 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 006/14-CorCPR I, DE 21 JAN 14.**

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, da 12ª CIPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Apurar denúncia de possível conduta arbitrária imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 18º BPM, por terem, em tese, no dia 05 MAIO 13, no município de Almeirim/PA, agredido fisicamente e moralmente o Sr. NITZUMA KENLLY NAHUY, conforme documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Mem. N° 215/2013-2ª Seção de 21 OUT 12, Ofício nº 314/MP/PJ/PA/ALM de 09 OUT 13 e anexos;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6.OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 21 de janeiro 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 002/14-CorCPR I**

1. SINDICANTE: CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR-I

2. FATO: Apurar denúncias atribuídas a um Policial Militar do 3º BPM, conforme documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº 705/13-CorCPR II de 01 NOV 13, cópia do Boletim Geral datado de 25 OUT 13 pág.12, Mem. nº 388/13-CorCPR II, de 13 JUN 13, Mem. nº 501/2012-

## **ADITAMENTO AO BG N° 021 – 30 JAN 2014**

---

CORCPC/DV de 10 MAIO 12, Ofício n° 301/09 de 15 MAIO 09, Folhas de Alterações do CB PM ALAN em 02 (duas) laudas, Ofício n° 061/09-P2, de 13 MAIO 09 e Termo de Declaração do CB PM PARENTE em 02 (duas) laudas;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 16 de janeiro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO IPM N° 021/13-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI N° 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11, III, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, foi designado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 021/13-CorCPR I de 19 JUN 13, conforme Portaria de Substituição datada de 05 AGO 13 e publicada no Adit. ao BG N° 158 de 22 AGO 13;

Considerando que o referido Encarregado passou à disposição da Diretoria de Pessoal da PMPA, a partir do dia 29 OUT 13, conforme publicação em Boletim Geral n° 196 de 29 OUT 13;

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES pela 2º TEN QOAPM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA BARBOSA, da 17ª CIPM, a qual fica designada Encarregada dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 021/13-CorCPR I de 19 JUN 13, delegando a referida Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral.

Providencie a Ajudância Geral.

Belém (PA), 21 de janeiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 025/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 16135 MANOEL CRUZ DA SILVA, da 7ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 025/13-CorCPR I de 22 OUT 13;

Considerando que o Presidente das investigações encontra-se instruindo o PADS de Portaria n° 024/13-CorCPR-I de 22 OUT 13, conforme Mem. n° 001/14-PADS de 13 JAN 14.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 021 – 30 JAN 2014**

---

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria Nº 025/13-CorCPR I de 22 OUT 13, no período de 13 JAN a 13 FEV 14, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 17 de janeiro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 022/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23657 RAILSON NEY LUCAS DE ARAÚJO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 022/13-CorCPR I de 27 MAIO 13;

Considerando que o CB PM RG 21999 RAMILSON PRESTES DOS SANTOS, envolvido na presente apuração, encontra-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 08 JAN 14, conforme Mem. nº 007 de 14 JAN 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 022/13-CorCPR I de 27 MAIO 13, no período de 13 JAN a 09 FEV 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 15 de janeiro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 038/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23560 DUTH DO SOCORRO CORDEIRO SAGICA, do CPR I, foi designada Sindicante da Portaria nº 038/13-CorCPR I de 18 JUL 13;

Considerando que a 3º SGT PM NAIRA LUIZA SILVA DO NASCIMENTO, envolvida na Apuração, encontra-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 01 FEV 14, conforme informação contida no Ofício nº 009/13-SIND de 13 JAN 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 038/13-CorCPR I de 18 JUL 13, no período de 13 JAN a 13 FEV 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante

## **ADITAMENTO AO BG N° 021 – 30 JAN 2014**

---

informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral.

Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 22 de janeiro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 041/13-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO, CMT do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 041/13-CorCPR I de 14 AGO 13;

Considerando que o Sindicante estava empregado nas Operações de final de ano, bem como, entrou em gozo de férias regulamentares no mês de dezembro/2013, conforme Mem. N° 003/2013-SIND, de 02 DEZ 13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° n° 041/13-CorCPR I de 14 AGO 13, no período de 02 DEZ 13 a 20 JAN 14, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém/PA (PA), 20 de janeiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM RG 16239

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 061/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA SOUSA, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria n° 061/13-CorCPR I de 29 OUT 13;

Considerando que a Sindicante encontrava-se com dispensa médica, conforme Mem. n° 002/2014/ SIND de 02 JAN 14 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 061/13-CorCPR I de 29 OUT 13, no período de 02 a 08 JAN 14, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 15 de janeiro de 2014

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 064/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º PM RG 22000 NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 064/13-CorCPR I de 21 NOV 13;

Considerando que o CB PM GILDSON DOS SANTOS SOARES, envolvido na apuração, encontra-se em gozo de licença especial, com retorno previsto para o dia 10 FEV 14, conforme Memorando nº 002/2014-SIND de 14 JAN 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 064/13-CorCPR I de 21 NOV 14, no período de 14 JAN a 10 FEV 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.  
Santarém (PA), 15 de janeiro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DEC. ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº 017/12-CorCPR-I**

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO;

INTERESSADOS: 3º SGT PM RG 11547 RAIMUNDO LIMA CANTO e CB PM RG 23566 EMILIANO CARVALHO FILHO, da 12ª CIPM;

DEFENSOR: JUCINEIDE VIEIRA DE MATOS ARCE, ADVOGADA OAB/PA Nº 12.404;

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº. 017/12-CorCPR-I, de 24 AGO 12;

**I - DA DECISÃO RECORRIDA:**

Conforme publicação em Aditamento ao BG Nº. 148, de 23 JUL 13, os interessados foram sancionados com 15 (quinze) dias de PRISÃO cada, por ter ficado provado nos autos que o primeiro, no dia 03 FEV 11, de serviço noturno, trabalhou mal na esfera de suas atribuições ao deixar adotar as medidas legais para formalizar a apresentação do Sr. ISAÍAS DE SOUZA na Delegacia de Polícia Civil de Juruti/PA, o qual foi morto na mesma noite por seus colegas de cela, causando sérios transtornos à Administração Pública Militar e, o segundo, por ter, no dia 03 FEV 11, no decorrer do serviço diurno, trabalhado mal na esfera de suas atribuições ao deixar de adotar as medidas necessárias no sentido de formalizar a apresentação do adolescente das iniciais E.F.D.S na Delegacia de Polícia Civil de Juruti/PA, menor que no decorrer da noite participou da morte de ISAÍAS DE SOUSA no interior da cela, conforme provas acostadas aos autos.

**II - DO RECURSO:**

A defesa dos recorrentes aduz que os mesmos não cometeram qualquer transgressão da disciplina, pois efetivaram a detenção de pessoas que estavam cometendo infração penal e foram imediatamente apresentadas verbalmente ao EPC de serviço, que por estar naquele momento lavrando um flagrante não efetivou o procedimento cabível. Após, saíram da DEPOL e retornaram ao serviço normal. Alega também que os fatos foram lançados no livro de Ocorrências do DPM.

Diante disso, suscita que os responsáveis pela não tomada das medidas legais cabíveis são exclusivamente os servidores da Polícia Civil.

Adiante discorre sobre os antecedentes dos recorrentes que estão no comportamento EXCEPCIONAL.

Insurge-se quanto às causas que determinaram a transgressão, aduzindo que não era possível realizar a apresentação formal, pois o EPC estava realizando um flagrante e quando terminou não ficou na DEPOL.

Em seguida refuta a aplicação das circunstâncias agravantes, pois os militares não cometeram qualquer conduta transgressiva que coubesse a aplicação de tais circunstâncias.

Finaliza pedindo a absolvição dos acusados por não ter ficado provado nos autos que os mesmos agiram com dolo ou atentaram contra os preceitos éticos e disciplinares da corporação e, caso não seja esse o entendimento, que a punição seja cumprida no distrito da culpa, onde os mesmos possuem residência fixa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Analisando-se minuciosamente os recursos impetrados, verificou-se que os recorrentes foram cientificados da punição disciplinar, no dia 03/10/13, tendo como termo inicial o dia subsequente ao da ciência e final o dia 08/10/13, sendo que o presente Recurso foi protocolado nesta Comissão no dia 07/10/13, atendendo-se, portanto, o prazo recursal estipulado, de modo a ser declarado TEMPESTIVO, além de atender aos demais critérios de legitimidade, interesse e adequação do pedido, previstos no Art. 142 e seguintes do CEDPM.

A defesa alega, em síntese, nos recursos interpostos nesta Comissão que os acusados são inocentes das acusações pelas quais foram sancionados, pois não existem provas nos autos que demonstrem que os mesmos trabalharam mal na esfera de suas atribuições ao deixarem de adotar as formalidades legais quanto à apresentação do adolescente e do Sr. Isaías.

Os autos evidenciam que o SGT CANTO estava de serviço no turno noturno do dia 03/FEV/11, e durante tal jornada realizou a detenção de Isaías e o conduziu para a DEPOL, que o apresentou informalmente ao EPC de serviço, mas não fora feito qualquer formalização em virtude de outro procedimento que estava sendo realizado, então, tal detido foi colocado na sala de triagem no aguardo de apresentação. Ocorre que o referido graduado não aguardou ou procurou saber do término do flagrante para formalizar a apresentação de Isaías e pela manhã do dia seguinte repassou o serviço ao seu substituto, seguindo para sua

residência, demonstrando que era uma rotina por parte do PM tal prática, ou seja, a não formalização de ocorrências e detenções realizadas sem a observância das formalidades legais. Ressalta-se que o referido graduado sequer lançou tal fato no Livro de Partes do DPM, como suscita a defesa.

Está provado também que o CB FILHO estava de serviço no turno diurno do dia 03/FEV /13, e também foi negligente ao deixar de adotar as medidas legais cabíveis quanto à detenção/apreensão do menor e à formalização na DEPOL.

Quanto aos questionamentos feitos pela defesa a respeito das causas que determinaram a transgressão e da aplicação das circunstâncias agravantes, estes não devem prevalecer, uma vez que os militares ao término do turno passaram os seus substitutos sem se preocuparem com as pessoas que detiveram, demonstrando falta de comprometimento com o serviço e com a sociedade. Com relação à aplicação das agravantes também não prosperam, pois está provado que os militares violaram a disciplina policial militar.

Portanto, não procedem as alegações da defesa, uma vez que está provada nos autos a violação dos preceitos disciplinares que norteiam a Instituição, uma vez que os acusados deixaram de observar normas inerentes ao desempenho de suas funções, os direitos fundamentais das pessoas no ato de cercear as suas liberdades, além de deixarem de adotar as formalidades legais para validar o ato pertinentes,

#### **IV - DA DECISÃO:**

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais

#### **RESOLVO:**

1. Conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo 3º SGT PM RG 11547 RAIMUNDO LIMA CANTO e CB PM RG 23566 EMILIANO CARVALHO FILHO, da 12ª CIPM;

2. Manter a punição imposta ao 3º SGT PM RG 11547 EMILIANO LIMA CANTO e CB PM RG 23566 EMILIANO CARVALHO FILHO, da 12ª CIPM, nos termos da Decisão Administrativa do PADS nº. 017/12-CorCPR-I, publicada no Aditamento ao BG N°. 148, de 23 JUL 13;

3. Solicitar ao Comandante da 12ª CIPM, que dê ciência desta Decisão aos policiais militares acima mencionados, para posterior contagem de novo prazo recursal;

4. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém/PA, 17 de janeiro de 2014.

CINTIA RAQUEL CARDOSO-MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

#### **SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 010/13-CorCPR I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da CorCPR-I, por intermédio do CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE

## **ADITAMENTO AO BG N° 021 – 30 JAN 2014**

---

CARVALHO, do CPR-I, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria N° 010/13-CorCPR-I, de 18 MAR 13, com o escopo de apurar possíveis práticas arbitrárias atribuídas a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, os quais teriam, em tese, no dia 27 para o dia 28 SET 09, exercido atividade de segurança particular na Danceteria Standart's, neste município, o que culminou no baleamento e morte do civil MACLIE COSTABILE NASCIMENTO, conforme documentos anexados a presente Portaria;

RESOLVO:

1. CONCORDAR EM PARTE com o Encarregado do IPM e decidir que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime de natureza comum, concernentes ao baleamento e morte do nacional MACLIE COSTABILE NASCIMENTO, conforme apuração procedida através do IPL n° 355/2009.000449-7 da Seccional de Santarém (fls. 006 a 116) que engendrou o Processo-Crime n° 0009277-68.2009.8.14.0051, de acordo com documentos acostados aos autos, contudo, na presente apuração não fora vislumbrado indícios suficientes de autoria do delito em epígrafe, uma vez que as testemunhas não indicaram os policiais militares investigados ou afirmaram não serem capazes de reconhecê-los como autores dos disparos que atingiram letalmente a vítima, tendo as versões atuais (fls. 428 a 435) apresentado contradições com as que foram declaradas durante a fase inicial dos procedimentos policiais (fls. 326, 327, 341, 342, 347, 348);

b) Em relação à atividade de segurança particular na Danceteria Standart's, no dia 27 para o dia 28 SET 09, atribuída a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, neste município, tais fatos também foram objeto de apreciação por parte da Administração através da SIND N° 039/10-CorCPR-I, de 09 AGO 10, (fls. 129 a 252) com a instauração do PADS N° 015/11-CorCPR-I de 30 JUN 11 (fls. 125 a 416) com Decisão Administrativa prolatada conforme publicação em Aditamento ao BG n° 195, de 25 OUT 12;

2. Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, posto o descrito no item 1 desta Decisão Administrativa;

3. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA) 10 de janeiro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 011/13-CorCPR I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da CorCPR I, por intermédio da CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3° BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria N° 011/13-CorCPR-I, de 20 MAR 13, com o escopo de apurar possível prática arbitrária atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao

efetivo do GTO-I, os quais teriam, em tese, no dia 26 JAN 2013, por volta de 16h30min, neste município, efetuado três disparos de arma de fogo durante a perseguição aos cidadãos ALESSANDRO DA SILVA e ALEXANDRE PAULINO DO NASCIMENTO, que estavam trafegando em uma motocicleta em via pública e durante a abordagem os ofendidos foram agredidos fisicamente com chutes na costela, rosto e costas, e ainda espargiram spray de pimenta nos rostos dos denunciante, que após permanecerem cerca de uma hora no interior da viatura, foram liberados sem qualquer formalização na Delegacia local,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com conclusão que chegou a Encarregada do IPM e decidir que não há indícios de crime nem de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, que se possam imputar aos policiais militares pertencentes ao efetivo do GTO-I, de serviço no dia 26 JAN 2013, uma vez que restou evidenciado nos autos durante as investigações que os militares faziam parte de uma operação na PA 370 (Rod. Curuá Una) quando por volta das 16h30min, realizaram abordagem nos referidos cidadãos por estarem conduzindo a motocicleta marca HONDA, modelo CG 125 de placa JTE-4373, sem capacetes, momento em que tentaram se evadir da GU e por isso foram acompanhados e abordados em um Ramal que dá acesso à Comunidade do Tipizal, ocasião em que os referidos esboçaram reação a serem submetidos à revista motivando o emprego de substância não letal para evitar o contato físico; Após a abordagem foram tomadas as medidas relativas a legislação de trânsito (fls. 51/52) e, em seguida, liberados pelo Comandante da Operação, diante de testemunhas (fls.45-48), em virtude de não ter motivos para apresentação na DEPOL; Ressaltando que os mesmos foram submetidos a Exame de Corpo de Delito (fls. 08/09/10) os quais não detectaram lesões compatíveis com as agressões que alegaram ter sofrido por ocasião da abordagem;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 21 de janeiro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO-MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRI

#### **SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 017/13-CorCPR I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOAPM CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria Nº 017/13-CorCPR-I, de 27 MAI 13, com o escopo de apurar as circunstâncias em que ocorreu o baleamento do nacional FABRÍCIO MENDES DE MORAES, no dia 19 FEV 13, por volta das 10h20min, durante o atendimento de ocorrência por Policiais Militares, do 3º BPM, onde o citado nacional e ANDERSON DE JESUS DOS SANTOS teriam tentando roubar em uma residência, fugindo em seguida do

local, tendo Fabrício adentrado em outra residência, onde manteve as ocupantes em cárcere privado, ocasião em que foi alvejado em sua perna direita com um disparo de arma de fogo e em seguida rendido pela PM, enquanto Anderson foi capturado por outra GUPM após ter sido imobilizado por populares na Av. Plácido de Castro, culminando com a apresentação de ambos na Seccional Urbana de Santarém e apreensão de 01 (uma) pistola cal. 380, com um carregador e 08 estojos intactos e 01 (um) revólver cal. 38, marca Taurus, nº N.GF39275 e 04 (quatro) cartuchos intactos, conforme documentos juntados a presente Portaria;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com conclusão que chegou o Encarregado do IPM e decidir que não há indícios de crime nem de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que se possam imputar aos policiais militares que atenderam a ocorrência em epígrafe, uma vez que o conjunto probante coligido indica que os militares agiram legitimamente e nos limites da legalidade, utilizando de força necessária e proporcional, repelindo iminente agressão para salvaguardar sua própria vida e de terceiros, tendo em vista que no relato testemunhal (fls. 52) consta que o nacional atingido pelo disparo de arma de fogo estava armado durante o evento, conforme armamento apreendido e submetido à Perícia Técnica (fls. 147 a 149), apesar de não terem presenciado a ação policial no momento da captura do mesmo (fls. 053, 055), bem como as versões dos elementos presos (fls. 057 a 060) apresentam contradições, não havendo confirmação do que foi relatado por FABRÍCIO MENDES DE MORAES sobre supostas condutas arbitrárias praticadas pela Guarnição do Grupo Tático Operacional de Santarém;
2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;
3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;
4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 16 de janeiro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO-MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

**RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD N° 001/13-CorCPR III**

COMISSÃO: CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, membro da CorCPR III, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG

35465 ALLAN MARIANO DA SILVA, do 5º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 35485 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, 12º BPM, como Escrivão

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 18965 ANTONIO ELIZEU DOS REIS DA SILVA do 5º BPM e SD PM RG 34896 ROBERTO RODRIGUES ALENCAR, do CPR III.

FATO: Em virtude de terem, em tese, praticado atos que se configuram transgressão disciplinar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, em decorrência de que durante uma abordagem Policial o 2º SGT PM ELIZEU ter determinado que o SD ALENCAR efetuasse disparos com arma não letal (munição de elastômero) contra o Sr. Flávio Júnior da Silva Júnior, o que foi feito, em seguida o referido graduado efetuou vários disparos com arma não letal contra o Sr Flávio Junior da Silva Júnior, atingindo-o em várias partes do corpo e usando ainda de outros meios violentos, fato este ocorrido no dia 18 Fev 2012, por volta das 10h30min no Município de Castanhal.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) se justificadamente necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 21 de janeiro de 2014.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 004/14-CorCPR III**

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III;

ACUSADOS: SD PM LAFAYETE, do 5º BPM.

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr GLEYDSON SILVA NASCIMENTO, de que no dia 13 de Janeiro de 2014, por volta das 19h30min aproximadamente, estava ele e mais uns 04(QUATRO)amigos na praça do Fonte Boa, momento em que chegaram 02(dois) Policiais Militares a paisana e sabe que um deles chama-se LAFAYETE, e que esse policial militar começou a perguntar ao denunciante onde estava o produto do roubo afirmando que o denunciante seria o assaltante, então o denunciante falou que não teria sido ele e que soube por terceiros que seria um individuo por nome CÁSSIO que teria cometido o assalto e que o SD LAFAYETE colocou o denunciante dentro de um veiculo CELTA PRATA, e foram ate a casa de CÁSSIO, mas ele não estava então foram até a casa da avô de CÁSSIO mas também não o encontraram, informa que os policias ficaram rodando com o mesmo por 01(uma) hora aproximadamente e nesse período o SD LAFAYETE o agrediu com socos, tapas e colocou por várias vezes uma arma de fogo em seu pescoço falando que iria matá-lo se não entregasse o produto do roubo, e que por volta das 20h26min o denunciante fez uma ligação para sua mãe e que os policias forçaram ele falar para a mesma que teria cometido um assalto e assim ele fez e no momento que fez a ligação para ela a mesma já encontrava-se na DEPOL CENTRO, pois já sabia por duas crianças o acontecido e quando estava falando ao telefone o SD LAFAYETE tomou-o e começou a falar para sua mãe que o denunciante teria sido pegado roubando uma residência e

tinha a filmagem dele roubado uma televisão LCD, um Vídeo Game e outros objetos e que o SD LAFAYETE falou para sua mãe que estava conduzindo-o para a DEPOL JADERLANDIA, mas em nenhum momento foi conduzido e sim para a casa de sua avô e ficaram aguardando sua mãe e seu padrasto e quando chegaram o SD LAFAYETE foi logo falando que o denunciante tinha roubados vários objetos dentre eles um vídeo game e quando o SD LAFAYETE avistou o seu padrasto o qual conhece o referido policial devido tirarem serviço de segurança festa o SD LAFAYETE falou para sua mãe se ela se comprometesse de pagar o vídeo game não iria conduzir seu filho (Gleyson), até a DEPOL.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 22 de janeiro de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

#### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17330 MARINALDO DE SOUZA PRIST, do 12º BPM

FATO: Apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo Senhor Gilvan Williams Campelo, de que no dia 14 de janeiro de 2014, por volta das 15h00 aproximadamente, estava saindo de sua residência par ir até a casa de sue vizinho por apelido de Negão para saber o que estava acontecendo devido ter vários policiais Militares em uma rua próxima a sua casa e no momento que estava saindo da casa de Negão 02 (dois) Policias Militares saíram de dentro do mato e foram logo perguntando quem era que o denunciante estava avisando tendo o denunciante falado que não estava avisando ninguém e nesse momento os Policiais Militares mandaram para que ele colocasse as mãos na cabeça e fizeram uma revista geral no denunciante e que foi avisado pelo mesmo aos Policiais Militares que tinha um cartão de ponto o bolso de usa bermuda do lado direito e no momento que foi retirar o seu cartão um dos policias militares o agrediu com um tapa no pescoço e foi perguntado pelo denunciante porque o mesmo estava sendo agredido e devido ter perguntado o motivo das agressões veio um outro Policial Militar e o agrediu com um pisão no abdome.

ACUSADO: POLICIAS MILITARES, do 12º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 21 de janeiro de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind nº. 060/13–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias

apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 083/2013 – CorCPR -III, de 21 de Outubro de 2013 em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 060/13 CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 2º SGT PM RG 18217 PAULO SÉRGIO SOUZA SILVA, do 5º BPM, o qual encontra-se em gozo de licença Especial, publicada em BIS Nº 048- de 29 NOV a 05 DEZ 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 1º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 2º SGT PM RG 18217 PAULO SÉRGIO SOUZA SILVA, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/13 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 21 de janeiro de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind nº. 066/13–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 093/2013 – CorCPR III, de 05 de Novembro de 2013 em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 066/13-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 3º SGT PM RG 15196 ADEMIR DE MATOS LOBO, do 5º BPM, o qual encontra-se desarmado, publicado em BIS Nº 048-22 a 28 NOV 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 1º SGT PM RG 13027 RICARDO VARELA NUNES, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3º SGT PM RG 15196 ADEMIR DE MATOS LOBO, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/13 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Castanhal-Pa, 21 de janeiro de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF.: Portaria de IPM nº 050/13 – CorCPR III.

Concedo ao CAP QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 045/13- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos (NOTA PARA BG Nº 005/14 – CorCPR III).

Castanhal-Pa, 21 de janeiro de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF.: Portaria de IPM nº 045/13 – CorCPR III.

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA, da 9ª CIPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 045/13- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 006/14 – CorCPR III).

Castanhal-Pa, 21 de janeiro de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: Portaria de CD nº 005/12-CorCPR III, de 18 de julho de 2012.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/12-CorCPR III, solicitou sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, tendo em vista a necessidade de aguardar a remessa do Laudo de Exame de sanidade mental realizado na pessoa do disciplinado por parte do CPC Renato Chaves, conforme motivado no Of. nº 035/14-CD, de 21 de Janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/12-CorCPR III, do dia 27 de Janeiro de 2014, até o dia 27 de Fevereiro de 2014, devendo ser reiniciado no dia 28 de Fevereiro de 2014;

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 24 de janeiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 041/13 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 041/13/SIND - CorCPR III, de 31 de setembro de 2013, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela senhora JESSICA MARIA BATISTA LOPES, de que no dia 1º de agosto de 2013, por volta 22h00min., estava nos Quiosques em frente ao rio Inhangapi, no Município de Inhangapi /PA, onde se envolveu em uma briga com uma jovem conhecida como “QUIXITA”, que puxou pelos cabelos da senhora JESSICA, a qual para se defender deu uma garrafada na cabeça de Quixita. Que os policiais militares foram acionados, e chegando lá perguntaram quem estava brigando, e foram logo empurrando a declarante e a colocaram na viatura, que foram até a residência da declarante buscar sua documentação, e após saírem da casa da declarante em direção a Delegacia, passaram a rondar por uma rua deserta, próximo ao campo, e lá jogaram spray de pimenta, estando presentes no “Camburão” a declarante, o Sr. Adenilson e o Sr. Santos (tio da

Quixita). Que a declarante reclamou e disse que não precisava jogar spray de pimenta, e o SD PM DANIEL disse que era pra ela calar a boca, chamando-a de vagabunda e safada. Que foram apresentados na Delegacia do centro de Castanhal, por volta de 23h30min. Onde fora lavrado um TCO de agressão em desfavor de declarante. Ressalta que todos os componentes da Guarnição estavam tratando a declarante, o Sr. Adenilson e o Sr. Santos de forma truculenta, de acordo com o BOPM nº 050/13-CorCPR III;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares CB PM RG 21606 EVALDO MORAIS DE LIMA, CB PM RG 28062 ADNILSON FERREIRA MOURA, SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES e SD PM RG 34780 DINAEL DE ALMEIDA PIEDADE, todos pertencentes ao efetivo do 5º BPM, por ausência de provas materiais e testemunhais, corroborados pela desistência voluntária da ofendida Srª. Jéssica Maria Batista Lopes, conforme Fls. 10 dos autos do Procedimento em epigrafe.

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 20 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

#### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 067/13 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 067/13/SIND - CorCPR III, de 03 de dezembro de 2013, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 18182 LÚCIO ROBERTO MONÇÃO DOS SANTOS, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela CB ODALINDA, de que foi feito um acordo entre ela e o CB REINALDO, para que o nome do mesmo fosse retirado do Serasa. Então a CB ODALINDA, emprestou o seu Cartão do Banpará, para que o CB REINALDO limpasse o seu nome e o valor foi de 2.000.00(dois mil reais), e que esse valor seria pago quando saísse o empréstimo que o CB REINALDO iria fazer junto a caixa Econômica, mas que até a presente data o CB REINALDO, não cumpriu o acordo e que ao saber que a denunciante viria até a CorCPR III, o mesmo falou para a CB LUCINETE, que preso não paga dívida, conforme BOPM nº 097/13-CorCPR III.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem indícios de

transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 14733 REINALDO RODRIGUES DE SOUSA, pertencente ao efetivo do 5º BPM, tendo em vista a desistência voluntária da ofendida CB PM RG 19404 ODALINDA SILVA DE LIMA, do 5º BPM, conforme Fls. 23, 24 dos autos do Procedimento em evidência, já que o sindicato firmou um acordo com a denunciante, iniciando o pagamento da dívida em questão, comprovado através das Fls. 27, 28 da Sindicância em tela.

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III. Castanhal-Pa, 17 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**  
**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT N° 035/13-CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Ofício nº 001/2014-PADS, através do qual o 3º SGT PM RG 19143 VALDEMAR RODRIGUES CUNHA, da 8ª CIPM, presidente da presente portaria, solicita o sobrestamento da mesma, no período de 09 a 26 de janeiro de 2014, devido encontrar-se destacado no DPM do distrito de Taboca, município de Ourilândia do Norte, distância equivalente à 110 Km do local onde o acusado encontra-se, bem como as testemunhas, sendo possível a realização das oitivas somente a partir do dia 26 de janeiro de 2014.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 035/13-CorCPR V, a partir de 09 a 26 de janeiro de 2014, devendo o encarregado reiniciar imediatamente os trabalhos atinentes ao Processo, tão logo finde o prazo solicitado;

## **ADITAMENTO AO BG N° 021 – 30 JAN 2014**

---

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. *Solicito a AJG*;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 16 de janeiro de 2014.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da CorCPR V

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD**

REF.: PORTARIA DE CD N° 007/2009-CorCPR-VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual n° 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina de Portaria n° 007/2009–CorCPR-VI, de 05 de outubro de 2009, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 200 de 05 de outubro 2009 na qual foi designado como Presidente o CAP QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM, através de portaria de substituição publicada no aditamento ao boletim geral n° 155 de 23 de agosto de 2012.

Considerando o Ofício n° 065/2013-CD de 12 de dezembro de 2013, exarado pelo encarregado do processo, o qual versa sobre o gozo de férias concedido ao policial militar interrogante e relator, CAP QOPM SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, até 15 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 007/2009 –CorCPR-VI, no período de 16 de dezembro de 2013, até 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 16 de janeiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
Corregedor Geral da PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 001/13 – CorCPR-VI**

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da Comissão Regional de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria n° 001/2013 – CorCPR-VI de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Adit. ao BG n° 052 de 21 de março de 2013, a qual teve como Presidente o 3º SGT PM RG 21351 JOSÉ REGINALDO MACHADO PAIXÃO, do 19º BPM, designado para apurar indícios de prática de

transgressão disciplinar por parte da SD PM FEM RG 38370 AMANDA LOPES MOTA, pertencente ao efetivo do 19º BPM de Paragominas/PA, nos termos descritos no “Art. 1º da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1. Seguir com o Presidente do PADS, e decidir que as provas produzidas e juntadas aos autos convergem para a prática de transgressão da disciplina policial militar por parte da acusada, SD PM FEM RG 38370 AMANDA LOPES MOTA, pertencente ao efetivo do 19º BPM de Paragominas/PA, em razão de a mesma ter, no dia 05 de fevereiro de 2012, por volta das 15 hs, no município de Paragominas/PA, investido contra a Sra. Márcia Lopes de Lima vindo em seguida a agredi-la, causando-lhe as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito entranhado aos autos do PADS.

2. Em aplicação à Dosimetria, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, nota-se através dos antecedentes da transgressora, que estes lhe beneficiam, visto que não foi punida disciplinarmente, estando atualmente no comportamento “BOM”. As causas que a determinaram são favoráveis à acusada, pois no período em que se deu os fatos encontra-se sob cuidados psicológicos. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram também lhe são favoráveis, posto que a Srª Márcia mantinha um caso extraconjugal com o marido da acusada. As consequências que dela possam advir geram, para a acusada responsabilidade disciplinar compatível, por infringência a dispositivos do CEDPM descritos na inicial de fls. 03, sem grandes prejuízos à Administração Militar.

Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, conta a seu favor os incisos “I” (bom comportamento) e “II” (relevância de serviços prestados). Referente às agravantes do Art. 36, conta em seu desfavor o inciso “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) e “X” (prática de transgressão em presença de público).

3. Decidir com base na conduta delineada no item “1” desta Decisão Administrativa (DA), associada à Dosimetria do item “2”, e ainda por considerar tratar-se o caso em questão de transgressão de natureza “GRAVE”, por força do Art. 31, §2º, VI, c/c Art. 50, I, “a” da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), que fica estipulada a punição disciplinar no mínimo permitido, de 11 (onze) dias de PRISÃO a SD PM FEM RG 38370 AMANDA LOPES MOTA, pertencente ao efetivo do 19º BPM/Paragominas-PA, tendo sua conduta infringido os preceitos éticos previstos nos incisos XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, bem como os incisos XCII e XCIII do Art. 37, tudo do mesmo CEDPM. Permanece no comportamento “BOM”.

4. Deixar de manifestar-me quanto a possíveis indícios ou não de crime de qualquer natureza, por já ter sido objeto da Sindicância que subsidiou a instauração do PADS agora decidido, o qual já foi encaminhada à JME, cf. Solução de fl. 004 dos autos do processo.

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa (DA) à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

6. Solicitar de pronto ao Cmt. da acusada que, tão logo seja publicada a presente DA, cientifique-a por escrito do seu inteiro teor, aguardando-se o decurso do prazo recursal e seu julgamento, caso haja, para aplicação da punição, informando a CorCPR-VI a respeito.

7. Juntar a presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-as posteriormente no cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 20 janeiro de de 2013.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Resp. Pela CorCPR-VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 001/14/IPM – Cor CPR VII, de 27 de janeiro de 2014;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 12.377, do CPR VII;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do ART. 11 do CPPM a designação de Escrivão;  
INDICIADOS: EM APURAÇÃO;

OBJETO: Apurar denúncias de violação de domicílio por parte do CB VALENTIM e outros militares da 1ª CIPM, onde teriam subtraído objetos e valores em dinheiro, bem como, quebraram a porta da residência do Sr. PATRÍCIO SARMENTO DOS REIS.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377

Presidente da CorCPR VII

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 016/2013 – Cor CPR VII.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR VII, por intermédio do MAJ PM ELDER RENATO BARROS SEABRA, da 1ª CIPM, através da Portaria acima referenciada, em face da solução de Sindicância de nº 016/2013- Cor CPR VII.

RESOLVO:

1. *Concordar* com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir pelo arquivamento da presente peça informativa, em razão do fato ter sido objeto de apuração através do IPM de Portaria nº 016/2013/Cor CPR VII;

2. *Remeter* a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Solução. Providencie a Cor CPR VII;

3. *Solicitar* à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

4. *Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.*

Belém-PA, 14 de janeiro de 2014.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VII

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 020/2013 – Cor CPR VII.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR VII, por intermédio do TEN CEL ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO, do 8º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao Ofício n° 136-SUBCMDO.

RESOLVO:

1. *Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24732 REGINALDO ROSSY FAVACHO SENA, uma vez que não há provas consubstancias que possam lhe imputar culpabilidade;*

2. *Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;*

3. *Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Solução. Providencie a Cor CPR VII;*

4. *Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.*

Belém - PA, 20 de janeiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA-CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**SOLUÇÃO DA SIND DE PORTARIA N° 005/2013 – Cor CPR VII.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR VII, por intermédio do CAP PM JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, do 11º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face do BPOM n° 087/2012 Cor CPR III.

RESOLVO:

1. *Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância, que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 34721 LEILO SIDNE BARATA NEVES, por ter no dia 20 de novembro de 2012, abordado e agredido com empurrões, bem como espargido spray de pimenta, no Sr. FRANCISCO JOHN DOS SANTOS SILVA.*

2. *Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;*

3. *Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Solução. Providencie a Cor CPR VII;*

## **ADITAMENTO AO BG N° 021 – 30 JAN 2014**

---

4. Instaurar PADS, para apurar os indícios de transgressão de disciplina imputados ao sindicado.

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

Belém-PA, 14 de janeiro de 2014.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES –TEN CEL QOPM RG 12.377  
Presidente da CorCPR VII

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

#### **PORTARIA N° 003/2014 – SIND/CorCPR-VIII DE 07 DE JANEIRO DE 2014.**

ENCARREGADO:: CAP QOPM RG 27021SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAUJO,  
Sub Cmt. do 16º BPM ;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar, ocorrência em que foram efetuados vários disparos de arma de fogo em direção a residência do Comandante do 16º BPM, vindo a atingir o veículo que estava na garagem e a parede, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

\* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 07 de janeiro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.  
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

#### **PORTARIA N° 004/2014 – SIND/CorCPR-VIII DE 10 DE JANEIRO DE 2014.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23686 ARLEUDO PESSOA RABELO, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar do 16º BPM, por ter sido acusado de abuso de autoridade contra um cidadão, durante ocorrência, fato ocorrido no município de Porto de Moz/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

\* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 10 de Janeiro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.  
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 008/2013 – CorCPR VIII**

ACUSADA: SD PM RG 38490 KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA, do 16º BPM;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23721 ANTONIO LOPES DE ARAUJO, do 16º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 021 – 30 JAN 2014**

---

DEFENSOR: 2º TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, do 16 BPM.  
ASSUNTO: Solução de PADS.

Da averiguação Policial Militar mandadas proceder pelo Sr. presidente da CorCPR-VIII, através do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) acima, com o escopo de apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída a policial militar sobredita, por ter em tese, sido acusada de contrair dividas e não cumprir o acordado com a credora, conforme ficou apurado nos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do presidente do PADS, de que dos fatos apurados, não se vislumbra crime de qualquer natureza nem transgressão da disciplina Policial Militar por parte da acusada, pois as partes envolvidas entraram em acordo no Juizado Especializado da comarca de Altamira, conforme documento juntado aos autos de fls. 72, onde a acusada se prontificou em sanar a dívida, em comum acordo com a credora.

2. Juntar esta Decisão aos Autos de PADS de Portaria acima e arquivar as duas vias dos Autos após sua publicação. Providencie a CorCPR-VIII;

Encaminhar cópia da presente decisão ao Comandante do 16º BPM, para cientificar a acusada, que deverá informar a esta comissão de corregedoria a conclusão do pagamento, que deverá ocorrer no dia 30 de Janeiro de 2014, conforme acordo firmado em Juízo. Providencie a CorCPR-VIII;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 09 de janeiro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 019/2013 – CorCPR VIII**

ACUSADO: CB PM RG 26358 NAILSON GONÇALVES DA SILVA, do 16º BPM;  
PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21816 FRANCISCO CILOMAR DE FREITAS VEIGAS, do 16º BPM;  
DEFENSORA: FABIANA SORAIA DE C. GOMES – OAB 13.247  
ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações Policial Militar mandadas proceder pelo Sr. presidente da CorCPR-VIII, através do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) acima, com escopo de apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar sobredito, por ter em tese, sido acusado de prevaricação durante atendimento de ocorrência Policial, envolvendo um Policial Militar. Fato ocorrido no município de Vitória do Xingu, no dia 03 de julho de 2011, as 02h30min.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do presidente do PADS, de que dos fatos apurados, não se vislumbra crime de qualquer natureza nem transgressão da disciplina Policial Militar por parte do acusado, pois ficou comprovado, conforme termos carreados aos autos, que o acusado se fez presente na apresentação dos envolvidos na delegacia de Policia Civil de

## **ADITAMENTO AO BG N° 021 – 30 JAN 2014**

---

Vitória do Xingu e em seguida se deslocou para a delegacia de Polícia Civil de Altamira, onde acompanhou a apresentação, o que gerou procedimento em desfavor do Policial Militar envolvido no fato.

2. Juntar esta Decisão aos Autos de PADS de Portaria acima e arquivar as duas vias dos Autos após sua publicação. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 09 de Janeiro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 049/2013-CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPMRG 32567 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, da 16ª CIPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DA 16ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 049/2013–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares, lotados no 16ª CIPM, por terem sido acusados supostamente de abuso de autoridade contra um cidadão durante uma abordagem, fato ocorrido no município de ANAPU/PA;

RESOLVO:

1. Concorde com o parecer do Sindicante de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos componentes da GUPM de Anapu, uma vez a guarnição conduziu o Sr. ISAIAS ARAÚJO DIAS para delegacia daquele município onde foram feitos os procedimentos cabíveis, pois o acusado estaria fazendo suas necessidades fisiológicas em via pública;

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 10 de janeiro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

#### **RESENHA DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/2014–CORCPR IX, 20 JAN 2013**

1. MEMBROS:

Presidente: CAP QOPM RG 27016 ADRIANO DE ATAIDE COSTA, do 14º BPM;

Interrogante e Relator: CAP QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR, do 14º BPM;

Escrivão: 2º TEN PM RG 18470 JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, do 14º BPM;

2. ACUSADO: CB PM RG 22177 IZABEL CRISTINA BARROSO DA SILVA, do 14º BPM;

3. ORIGEM: Homologação do Termo de Deserção.  
JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**  
**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM nº 004/2014 – CorCPR XI, de 21 de janeiro de 2014;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do CPR XI;

FATO: a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos relatados no BOPM nº 1063/2013, registrado nesta Corregedoria onde a Srª VANDRESSA TAYE OLIVEIRA DA SILVA, que relatam, em tese, Agressões Físicas e Verbais por parte de seu genitor CB PM RG 25356 VANDERSON FAVACHO DA SILVA, pertencente ao 9º BPM, destacado no Município de Portel, conforme documentos anexos a Portaria, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que me competem;

ACUSADO(S): CB PM RG 25356 VANDERSON FAVACHO DA SILVA / 9º BPM/DPM de Portel;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM nº 005/2014 – CorCPR XI, de 28 de Janeiro de 2014;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, da CorCPR XI, adido à CorCPC;

FATO: a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos narrados no BOPM nº 008/2014 e anexos, onde a Srª ENEIDE COSTA RAMOS relata supostas arbitrariedades (Violação de Domicílio e Ameaças) por parte de Policiais Militares do 9º BPM, destacados no Município de São Sebastião da Boa Vista/Pa, fatos ocorridos no dia 30.12.2013, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que me competem;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

## **ADITAMENTO AO BG N° 021 – 30 JAN 2014**

---

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 004/2014/CorCPR XI, de 22 de janeiro de 2014;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27273 CASSIO TABARANÃ SILVA, da Cor CPRM;

SINDICADO: Policiais Militares do 8º BPM – Soure/DPM de Salvaterra.

OBJETO: a fim de apurar os fatos relatados no BOPM nº 1033/2013 e anexo registrado nesta Corregedoria o qual o Sr. THALLLES BRITO DA SILVA relata supostos Danos Materiais por parte de Policiais Militares do 8º BPM/ DPM de Salvaterra, em sua fazenda, localizada naquele Município, por ocasião de uma averiguação sem motivo justificável, conforme documento anexo a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 005/2014/CorCPR XI, de 20 de janeiro de 2014;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 12961 LUIZ CARLOS MOURA DE SOUZA, do 8º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares do 8º BPM/DPM Chaves.

OBJETO: a fim de apurar os fatos relatados no Ofício nº 0768/2013/OUV/SIEDS/PA e seus anexos, a qual o Srª. GRACIANE FREITAS DA SILVA relata supostas arbitrariedades por parte dos Policiais Militares AZEVEDO, BEZERRA e EDALOS, ambos do 8º BPM, porém destacados no Município de Chaves/Pa, os quais agredem as pessoas que são pressão naquela localidade, autorizadas pelo DPC EDGAR HENRIQUE, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045  
Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Ref: Sind n° 046/12–CorCPR XI.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 046/2012-CORCPR XI, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 8758 JOÃO FRANCISCO BOUÇÃO CASTRO do 9º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Sub – Tenente encontra-se em processo de desaquartelamento e ingresso na reserva remunerada;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 1º SGT PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTE CÂNCIO, do 9º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao SUB TEN PM RG 8758 JOÃO FRANCISCO BOUÇÃO CASTRO, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 046/12–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de janeiro de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045  
Presidente da CorCPR XI

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND N° 019/2012 –CorCPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRXI, em observância ao que preceitua o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 78 da lei ordinária estadual n° 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), bem como à dicção da súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 019/2012-CorCPR XI concernente à instauração de Sindicância Disciplinar, cuja instrução fora delegada ao SUB TEN PM RG 8758 JOÃO FRANCISCO BOUÇÃO CASTRO do 9º BPM.

Considerando que o referido Encarregado solicitou a sua Reserva Remunerada e após ter completado os 91(noventa e um) dias requereu com base o que preceitua o art. 323 da Constituição Estadual o desaquartelamento, ficando impossibilitado de dar continuidade aos trabalhos atinentes a Sindicância em tela.

Art. 2° - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de janeiro de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/2013-CORCPR XI.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO do 8° BPM, foi nomeada Presidente do CD de Portaria n° 002/2013 - CorCPR XI.

Considerando que a acusada encontra-se em LTSP, aguardando declaração da JRS declare que a policial militar esteja em condições psicológicas de retornar suas atividades.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria n° 002/2013-CorCPR XI, no período de 01 DEZ 13 a 31 DEZ 13;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 002/2013 – COR CPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria n° 002/2013 - CorCPR XI, tendo sido nomeado a 2° SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do 9° BPM, como Presidente do referido procedimento, considerando que esta Presidente encontra-se aguardando o saque de diárias para deslocar-se para o municípios Sede dos trabalhos da presente apuração.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 002/2013 – CorCPR XI, a contar do dia 06 JAN 14, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 FEV 14.

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

## **ADITAMENTO AO BG N° 021 – 30 JAN 2014**

---

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de janeiro de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO– TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR XI

### **SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 034/2013**

#### **– Cor CPR XI**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 034/2013-CorCPR XI, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 17624 MAURÍCIO LUIZ DANTAS MOTA, do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento.

Considerando que o Encarregado encontra-se aguardando a disponibilidade de recursos financeiros para dar prosseguimento a referida Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 034/2013 – CorCPR XI, a contar do dia 13 JAN 14 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 12 FEV 14.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de Janeiro de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 006/2013/PADS-CorCPR XI, de 10 JUL 2013.**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria n° 006/2013/PADS/CorCPR XI, de 10 JUL 2013.

DOCUMENTO ORIGEM: IPM de Portaria n° 005/2013/CorCPR XI de 24 MAI 2013.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do CPR XI.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 20277 PEDRO ALEXANDRE LAGO DUTRA, CB PM RG 24562 PAULO CEZAR PENA DE NOVAES, CB PM RG 22249 LUCIANO SOUZA OLIVEIRA, CB PM RG 20311 EMERSON WAGNER DE OLIVEIRA e SD PM RG 33401 ELIAS DOS SANTOS E SILVA, todos pertencentes ao efetivo do 8º BPM.

A instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, objetivou apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar, por parte 3º SGT

PM RG 20277 PEDRO ALEXANDRE LAGO DUTRA, CB PM RG 24562 PAULO CEZAR PENA DE NOVAES, CB PM RG 22249 LUCIANO SOUZA OLIVEIRA, CB PM RG 20311 EMERSON WAGNER DE OLIVEIRA, e SD PM RG 33401 ELIAS DOS SANTOS E SILVA, todos pertencentes ao efetivo do 8º BPM, por terem, em tese, de serviço no dia 21 FEV 2011, no município de Salvaterra/Pa, por volta das 00h30min, ao serem acionados para atenderem uma ocorrência envolvendo o SD PM RODRIGO, que estaria no interior de um estabelecimento denominado “Bar da Normélia” comportando-se de maneira inconveniente e desrespeitosa, o 3º SGT PM LAGO Comandante da guarnição ao se dirigir ao mesmo para solicitar que se retirasse do local, foi agredido fisicamente e moralmente, diante dos fatos os integrantes da guarnição imobilizaram o acusado e conduziram para a viatura, durante todo o deslocamento deixaram de algemá-lo, por conseguinte permitindo com essa atitude, que ao chegarem no Destacamento PM, novamente agredir-se fisicamente o Comandante da guarnição por motivo fútil, só algemando-o após a segunda agressão por determinação do Comandante da guarnição. Infringindo, em tese, os incisos III, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XVIII, XXIX, XXX, XXXIII, XXXIV, e XXXVIII do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos V, XXI, XXIV, XLVI, LVIII, e LIX do art. 37 da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30624 de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “PRISÃO DISCIPLINAR”.

Considerando finalmente a conclusão exarada no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em referencia.

DECIDO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS e decidir com base no conjunto probatório, que nos fatos apurados NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, que possa ser atribuída aos Policiais Militares: 3º SGT PM RG 20277 PEDRO ALEXANDRE LAGO DUTRA, CB PM RG 24562 PAULO CEZAR PENA DE NOVAES, CB PM RG 22249 LUCIANO SOUZA OLIVEIRA, CB PM RG 20311 EMERSON WAGNER DE OLIVEIRA e SD PM RG 33401 ELIAS DOS SANTOS E SILVA, todos do 8º BPM, em virtude ter sido constatado que suas condutas, durante a ocorrência em questão, foram lastreadas pela cautela e diligência necessárias, tendo deixado de algemar o SD PM RODRIGO, em função da discricionariedade presente na decisão de imobilizá-lo com os meios disponíveis;

2. SOLICITAR providências à Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI.

Belém/PA, 16 de janeiro de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 032/2013/IPM/CorCPR XI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da Cor CPRM, através do IPM de Portaria n° 032/2013/CorCPR XI, de 20 SET 2013, que teve por objetivo apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos narrados na CTP 14843, tendo como origem a Coordenadoria do Interior da Polícia Civil e seus anexos, o qual relata a fuga de dois presos de Justiça, que estavam sendo transferidos de São Sebastião da Boa Vista para o Centro de Triagem da Cidade Nova – SUSIPE, fatos ocorridos no dia 31 MAIO 2013, durante a viagem do Barco Senador Lemos, os quais teriam se livrado das algemas e saído do barco, vale ressaltar que a guarda dos presos em tela era realizado por Policias Militares, conforme documentos anexos a Portaria, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que me competem;

**RESOLVO:**

01. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que os fatos apurados apresentam indícios de Crime, por parte da DPC ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA, titular da Depol do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, por ter, realizado a condução dos presos de justiça de alcunha “Barcarena e moreno”, na Embarcação Senador Lemos, que estavam sendo transferidos da Depol do Município acima citado para o Centro de Triagem da Cidade Nova, em Ananindeua/PA, sem a devida escolta policial para que a condução fosse realizada com segurança, e ainda não teve a devida cautela na guarda dos referidos detentos, deixando-os sob a responsabilidade apenas do CB PM RG 23163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS, o qual se encontrava de folga e desarmado, contribuindo assim, para que no percurso da viagem, os presos pulassem da embarcação no rio, em frente ao Município de Barcarena/PA e fugissem;

02. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que os fatos apurados apresentam indícios de Crime, por parte do CB PM RG 23163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS, pertencente ao 9º BPM (Breves/PA) e destacado em São Sebastião da Boa Vista/PA, por não ter, na ocasião em que realizava a guarda dos presos de justiça de alcunha “Barcarena e moreno”, na Embarcação Senador Lemos, que estavam sendo transferidos da Depol do Município acima citado para o Centro de Triagem da Cidade Nova, em Ananindeua/PA, a devida cautela na guarda dos mesmos, agindo com negligência e permitindo que no percurso da viagem realizada nos trechos entre São Sebastião da Boa Vista e Belém, os detentos pulassem da embarcação no rio, em frente ao Município de Barcarena/PA e fugissem;

03. Concluir também pela existência de indícios de transgressão da disciplina Policial Militar Crime, por parte do CB PM RG 23163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS, pertencente ao 9º BPM (Breves/PA) e destacado em São Sebastião da Boa Vista/PA, em virtude de estando de folga, desarmado e sem autorização de quem de direito, ter assumido a responsabilidade pela guarda dos presos de justiça de alcunha “Barcarena e moreno”, na Embarcação Senador Lemos, que estavam sendo transferidos da Depol do Município acima citado para o Centro de Triagem da Cidade Nova, em Ananindeua/PA, ocasião em que os

referidos detentos pularam da embarcação no rio, em frente ao Município de Barcarena/PA e fugiram;

04. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

05. Remeter cópia do relatório e homologação do presente IPM, a Corregedoria Geral da Polícia Civil/PA, para as providências que o caso requer. Providencie a CorCPR XI;

06. Instaurar o devido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar a conduta do CB PM RG 23163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS, pertencente ao 9º BPM (Breves/PA). Providencie a CorCPR XI;

07. Encaminhar a presente Homologação à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de janeiro de 2014.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

#### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 034/2013/IPM/CorCPR XI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12877 DENNER JEFERSON DA SILVA MACÊDO, do CPR XI, através do IPM de Portaria n° 034/2013/CorCPR XI, de 15 OUT 2013, que teve por objetivo apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos narrados no Ofício n° 544/2013/Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, relatando, em tese, sobre agressões físicas e tortura psicológica, envolvendo o policial militar conhecido como MESQUITA e outros PPMM do 9º BPM, mais precisamente lotados no DPM do Município de Afuá/Pa, conforme documentos anexos a Portaria;

RESOLVO:

01. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime ou transgressão da disciplina Policial Militar, por parte dos Policiais Militares: CB PM RG 13331 RAIMUNDO VALDECY MOREIRA e CB PM RG 14079 REINALDO BARROS NASCIMENTO, ambos pertencentes ao 9º BPM (Breves/PA) e destacados no DPM de Afuá/PA, por não ter ficado comprovado através de provas testemunhais, materiais ou periciais, que agrediram fisicamente ou torturaram presos custodiados na Delegacia de Polícia Civil do Município de Afuá/PA, quando interviram em uma situação de crise, ocorrida no interior daquela DEPOL, aonde vários presos travaram luta corporal entre si e provocaram perturbação da ordem no local;

02. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime ou transgressão da disciplina Policial Militar, por parte dos Policiais Militares: 3º SGT PM SEABRA RG 17822 LÚCIO CLAUDIO PANTOJA SEABRA e CB PM RG 26259 MANOEL MESQUITA DA CONCEIÇÃO, ambos pertencentes ao 9º BPM (Breves/PA) e destacado no DPM de Afuá/PA, na época dos fatos, por não ter ficado comprovado através de provas testemunhais, materiais ou periciais, que

## **ADITAMENTO AO BG N° 021 – 30 JAN 2014**

---

tenham cometido alguma irregularidade, quando no dia 18 OUT 2011, no Município de Afuá/PA, fizeram a abordagem, detenção, condução e apresentação na DEPOL local, do nacional MARIVALDO LOPES DA SILVA, vulgo “CHECA”, o qual, foi flagrado comercializando entorpecentes no bairro do Capim Marinho, tendo sido encontrada em poder do referido a quantidade de 19 (dezenove) gramas da substancia conhecida como pasta base de cocaína;

03. Remeter a 1ª via dos autos ao Exm° Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

04. Encaminhar a presente Homologação à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 de janeiro de 2014.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REF: Portaria nº 020/13/IPM – CorCPR XI.

O 1º TEN QOPM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JÚNIOR, Encarregado do IPM de portaria nº 020/13 – CorCPR XI, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 1º SGT PM RG 12.192 IVANILDO NAVEGANTE CÂNCIO, do 9º BPM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 002/14 – CorCPR XI)

Belém/PA, 22 de janeiro de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045  
Presidente da CorCPR XI

---

### **ASSINA:**

**AILTON DA SILVA DIAS – CEL QOPM RG 9914  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

### **CONFERE COM ORIGINAL:**

**GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**